



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Total Estimado Da Contratação: R\$ 9.894.551,45 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor preço por Lote

Regime de Execução: Indireta

Lote(s) Exclusivo(s) Para ME/EPP/Equiparadas: Não

Início do recebimento das propostas eletrônicas: A partir do dia 20 de maio de 2026.

Fim do recebimento das propostas eletrônicas: até as 08h59min do dia 01 de junho de 2026.

Início da Sessão Pública: A partir das 09h00 min do dia 01 de junho de 2026.

Realização: A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br.

Edital completo: O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.poxoreu.mt.gov.br (campo "Publicações – Licitações") e www.licitanet.com.br, endereço onde ocorrerá a sessão de disputa.

Esclarecimentos: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o certame por meio do e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, junto ao Setor de Licitações, dentro dos prazos estabelecidos no edital.

Fundamento legal: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, Andressa Soares Barbosa, designada pela portaria Nº 346, de 09 de Maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma **LICITANET** e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **subitem 1.2**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.4. Meios para contato, disponíveis em dias e horários de expediente: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 (horário de Mato Grosso); Telefone: (66)99655-6511 (Setor de licitação), E-mail: licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

1.5. Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital que contém aviso e a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF), inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)

2.1. Constitui órgão participante do presente certame:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora Mylena Barbosa Tunes, matrícula nº 5737, designada nos termos da Portaria nº 598, de 15 de maio de 2026, e, quando houver formalização de contrato decorrente da Ata, poderá atuar como fiscal da contratação, observado o ato de designação específico ou ratificação pela autoridade competente.

2.2. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

2.3. É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital, facultando-se aos licitantes a participação em quantos **LOTES** forem de seu interesse.

3.3. Este Pregão está na modalidade **AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO SENDO EXCLUSIVO** para ME/EPP/MEI, visto que os **LOTES** ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), consoante previsão da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas das seguintes formas:

4.3.1. Preferencialmente encaminhamento pela Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br, utilizada para a realização do presente certame.

4.3.2. Encaminhamento por e-mail oficial do departamento de Licitação, licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

4.3.3. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Poxoréu, no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio do telefone: (66) 99655-6511 (Setor de licitação), ou, pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07:00 às 11:00 h e as 13:00 às 17:00 h.

4.5. No campo “Esclarecimentos do Edital” no site da Licitanet, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT (17h00 horário de Cuiabá - Mato Grosso).

4.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo subitem anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

4.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada na AMM (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso) Diário Oficial de Contas de Mato Grosso – TCE, DOU (Diário oficial da União).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da **LICITANET**.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da (s) licitante (s) e o(s) objeto(s) licitado(s), servirão para análise o código **CNAE**, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Para participar, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) se cadastrar no portal de licitações Licitanet, através do site: www.licitanet.com.br. Respeitando as condições de cadastro.

5.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3. O(s) licitante(s) responsabiliza-se(ão) exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderá participar da presente licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.7. O impedimento de que trata o subitem 5.6.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A observância das vedações do subitem 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

5.11. A vedação de que trata o subitem 5.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

5.12.1. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.12.1.1. Não será aplicada ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.12.1.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.13. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.13.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 5.13.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.13.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.15. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

5.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.15.2. Observado o limite estabelecido no **subitem 5.15.1**, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

5.15.3. Não ocorrendo a contratação na forma do **subitem 5.15.2**, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.15.4. Não ocorrendo a contratação na forma dos **subitens 5.15.2 e 5.15.3**, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.15.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos **subitens 5.15.2 a 5.15.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.15.6. O benefício de que o **subitem 5.15** será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

5.15.7. No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.17. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar sua condição no sistema.

5.17.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.2. credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br>.

6.3. credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.9. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através do telefone: (66) 99655-6511 - Setor de Licitação, bem como pelo e-mail: licitacao@poxoreu.mt.gov.br, ou ainda, por outro meio disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

6.10. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **LICITANET** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da própria empresa, de Segunda a Quinta-feira: das 8h às 18 h (horário de Brasília) e as Sexta-feira: das 8h às 17h (horário de Brasília), através dos canais informados no site www.licitanet.com.br.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site **LICITANET**, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema ou através do anexo da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, que:

7.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1. no lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

7.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.5.1. **ESPECIFICAÇÃO (ões)** do (s) produto(s) ofertado (s), conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5.2. **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do **Regulamento do ICMS** de Mato Grosso.

7.5.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias.

7.5.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no **subitem 7.5.3** deste edital.

7.5.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, a Pregoeira é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.5.4. **MARCA:** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.5.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.5.4.2. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.6. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.6.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.9. A Pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do lote.

7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 (centavo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa de lances.

8.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida do subitem 8.12.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa aberta.

8.12.3.1. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

8.19.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

9.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no subitem anterior.

9.2.2. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá a pregoeira desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.2.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. A pregoeira poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. A pregoeira examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.2. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada lote pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a pregoeira poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.4. A pregoeira poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

9.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.12. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.14. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema LICITANET, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a pregoeira solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pela pregoeira durante a sessão, será publicada no Sistema LICITANET, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, a pregoeira verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.3.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, (www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/);

10.3.2. Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso (www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);

10.3.3. Cadastro da Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php).

OBS: Os cadastros supracitados corresponde a banco de informações mantidos pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Controladoria-Geral da União e Conselho Nacional de Condenações que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas, os licitantes que estiverem em algum desses cadastros automaticamente estão proibidos de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.5. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são os seguintes:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

10.4.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.4.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI.

10.4.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

10.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

10.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3. Relativos à Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

10.5.3.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com esta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

10.5.3.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10.5.3.3. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, no momento da habilitação, os seguintes documentos:

- Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;
- Alvará sanitário;
- Registro do conselho regional de farmácia;
- Diploma de curso superior do técnico responsável;
- Identidade profissional expedida pelo conselho regional de classe;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do fabricante, emitido pela autoridade sanitária competente, válido na data da apresentação da proposta, **quando a licitante for a própria fabricante.**

10.5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.4.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.5.4.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.5.4.1.3. DAS EMPRESAS QUALIFICADAS COMO ME, EPP OU MEI

a) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 10.5.4.1.2, ou, Declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais -DEFIS/PGDAS-D.

b) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas.

c) Empresa qualificada como MEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- O Microempreendedor Individual para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).
- Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais da receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

d) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- Se a licitante tiver sido constituída ou reativada a menos de 1 (um) ano, a documentação poderá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

10.5.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.4.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.4. Os tipos societários exigidos o balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.5.4.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.4.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.4.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.4.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.4.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.5.4.6.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

10.5.4.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

10.5.4.7. Todas as formas societárias deverão apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, no cnpj da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

10.5.4.7.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.5.4.7.2. Se o documento exigido não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.5.4.7.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.5. Documentação Complementar:

10.5.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.5.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.5.5.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

10.5.5.8.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.5.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa.

10.5.5.8.3.1. Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, a comprovação da condição de **ME/EPP** poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo **SIMPLES**, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.7.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

10.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

10.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.10. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.12.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

10.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que se restringe à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

10.13.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

10.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.15. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.15.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.15.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema LICITANET, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.3.1. O recurso poderá ser decidido pela autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

11.4. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU).

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso terá a sua decisão disponibilizada por meio do Sistema LICITANET.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, a pregoeira encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do lote, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O contrato a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência conforme estipulado no Termo de Referência**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme prazo estipulado neste edital ou no Termo de Referência.

14.1.1. O prazo do qual se trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Poxoréu não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

14.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

14.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Brasília, nº 33, Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva solicitação de despesa.

15.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da contratada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e desde que aceito pela Administração.

15.1.2. Para os itens constantes do Lote 07 — medicamentos especiais — a entrega deverá ocorrer de forma imediata, considerando a natureza essencial dos produtos e a necessidade de continuidade dos tratamentos e atendimentos da rede pública municipal de saúde.

15.1.3. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Termo de Referência (Anexo I), que detalha as condições, prazos e critérios de aceitação dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

15.1.4. A execução das aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4.1. A fiscalização observará as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto à entrega, prazos e conformidade dos bens.

15.2. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos bens, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

15.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2.2. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO;

16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e/ou na Minuta do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Das sanções aplicáveis

17.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.2.1. Advertência- Quando a infração decorrer de inexecução parcial do contrato sem prejuízo relevante à Administração ou ao serviço público, ou descumprimentos de menor gravidade.

17.2.2. Multa

17.2.2.1. Multa moratória:

Em razão do atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2.2. Multa compensatória:

Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observada a gravidade da infração, nos seguintes termos:

17.2.2.2.1. Inexecução parcial com prejuízo à Administração: multa de 0,5% a 15%;

17.2.2.2.2. Inexecução total do contrato: multa de 15% a 30%;

17.2.2.2.3. A multa poderá ser aplicada independentemente da existência de prejuízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

17.2.2.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao contratado, da garantia contratual ou cobrada administrativamente.

17.2.2.5. Caso não haja créditos suficientes, o contratado será notificado para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

17.2.2.6. Persistindo a inadimplência, será promovida a cobrança pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), ou órgão equivalente.

17.2.2.7. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual e aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar- Será aplicada nos casos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

17.2.3.1. Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração;

17.2.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.3. Deixar de entregar documentação exigida;

17.2.3.4. Não manter a proposta;

17.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida;

17.2.3.6. Ensejar retardamento da execução sem justificativa.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

17.2.4.1. Será aplicada nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Aplica-se especialmente quando houver:

17.2.4.2.1. Apresentação de documentação ou declaração falsa;

17.2.4.2.2. Fraude à licitação ou execução contratual;

17.2.4.2.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Atos ilícitos para frustrar a licitação;

17.2.4.2.5. Atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Na aplicação das sanções, serão considerados:

17.6.1. a natureza e gravidade da infração;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos causados à Administração;

17.6.5. a eventual implantação de programa de integridade.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

17.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, assegurado contraditório e ampla defesa.

17.9. As sanções serão registradas nos sistemas oficiais de controle e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no CNEP.

17.10. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

18.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este lote não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada lote for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos lotes registrados na ata de registro de preços.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.8. Para o fim do disposto pelo subitem 19.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

19.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

19.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Poxoréu, por meio do Setor de licitação através do e-mail: licitacao@poxoreu.mt.gov.br, ou pelo endereço Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000– Poxoréu – MT, ou, via Fone: (66) 99655-6511.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.1.1. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

20.1.1.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

20.1.1.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

20.1.1.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.

20.1.1.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

20.2. Salvo ressalva expressa, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF), inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

20.3.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

20.4. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Poxoréu (7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 – horário de Mato Grosso).

20.5. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

20.7.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

20.8. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. As decisões da Pregoeira serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

20.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Poxoréu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

20.11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12. A Prefeitura Municipal de Poxoréu poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal eletrônico de licitações LICITANET, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu: www.poxoreu.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@poxoreu.mt.gov.br, ou via Fone: (66) 99655-6511, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00 (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

20.14. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.15. Fica eleito o foro da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.16.1. Anexo I – Termo de referência;

20.16.2. Anexo II – Proposta de preços;

20.16.3. Anexo III – Declarações unificadas;

20.16.4. Anexo IV – Minuta do contrato;

20.16.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

Poxoréu-MT, __ de _____ de 2026.

Nayara Souza Silva
(Assessora Administrativo de Licitação)
Portaria nº 028, de 06 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A Secretaria de Administração em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar procedimento licitatório, objetivando aquisição de medicamentos essenciais da atenção básica, incluindo medicamentos injetáveis, medicamentos não padronizados, de referência e genéricos, destinados à distribuição gratuita aos pacientes da rede pública municipal de saúde, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, buscando obter a contratação mais vantajosa para a administração pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A vigência do contrato ocorrerá durante 12 meses, findando estes dar-se-á encerrada automaticamente a vigência contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a lei 14.133/21.

1.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pelo prazo de 1 (um) ano, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

1.4. O quantitativo estimado para cada lote encontra-se distribuído da seguinte forma:

- **Lote 01:** medicamentos de **saúde mental / neurologia**, com foco em **anticonvulsivantes, antidepressivos, antipsicóticos, ansiolíticos e estabilizadores de humor**, além de alguns itens cardiovasculares e oftálmicos.
- **Lote 02:** medicamentos de **uso contínuo para doenças crônicas**, principalmente **cardiovasculares, metabólicos, ósseos e hormonais**.
- **Lote 03:** medicamentos da **farmácia básica / atenção primária**, com **antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, antialérgicos, antiparasitários, antifúngicos, gastrointestinais e respiratórios**.
- **Lote 04:** medicamentos e correlatos de **suplementação, respiratórios, antibióticos, cardiovasculares, hormonais e vitaminas**.
- **Lote 05:** medicamentos para **diabetes**.
- **Lote 06:** medicamentos **injetáveis e hospitalares**, usados em **urgência, emergência, controle de dor, infecção, antiemese, anticoagulação e suporte clínico**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- **Lote 07:** medicamentos **especiais / de referência e similares**, com forte presença de **psiquiatria, oftalmologia, cardiologia, diabetes, respiratórios e anticoagulantes**.
- **Lote 08:** **insumos para monitoramento de glicemia** — não são medicamentos; são **aparelho de glicemia e tiras**.
- **Lote 09:** medicamentos **específicos de marca / referência**, reunindo itens de **saúde mental, cardiologia, diabetes, oftalmologia, anticoagulantes e gastroprotetores**.
- **Lote 10:** **fórmulas nutricionais e dietas enterais** — **alimentação especializada**.

1.5. O total estimado corresponde a 389 (trezentos e oitenta e nove) itens distribuídos entre os lotes da contratação

1.6. A descrição detalhada, os quantitativos, as especificações técnicas e as unidades de medida dos itens constam abaixo na Tabela De Medicamentos:

Lote	Ordem	Descrição item	Unid. De medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5M L ORAL (FRASCO - XAROPE)	UN.	500	7,50	3.750,00
1	2	ÁCIDO VALPROICO 250MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	7000	0,92	6.440,00
1	3	ÁCIDO VALPROICO 500MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	40000	1,61	64.400,00
1	4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	65000	0,13	8.450,00
1	5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	6000	1,69	10.140,00
1	6	BIPERIDENO 2MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	25000	0,93	23.250,00
1	7	CARBAMAZEPIN 200MG ORAL 100G(COMPRIMIDO)	UN.	50000	0,46	23.000,00
1	8	CARBAMAZEPIN A 20MG/ML ORAL (FRASCO - SUSPENSÃO)	UN.	1000	74,38	74.380,00
1	9	CARBONATO DE LÍTIO 300MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	15000	0,75	11.250,00
1	10	CITALOPRAM 20MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	8000	0,42	3.360,00
1	11	CLOBAZAM 20MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	2000	5,19	10.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

1	12	CLONAZEPAM 0,5MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	1500	0,53	795,00
1	13	CLONAZEPAM 2,5MG/ML ORAL (FRASCO - LÍQUIDO)	UN.	3000	5,80	17.400,00
1	14	CLONAZEPAM 2MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	85000	0,13	11.050,00
1	15	CLORPROMAZIN A, CLORIDRATO 100MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	20000	0,96	19.200,00
1	16	CLORPROMAZIN A, CLORIDRATO 25MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	25000	0,80	20.000,00
1	17	DIAZEPAM 10MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	120000	0,14	16.800,00
1	18	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	7500	1,87	14.025,00
1	19	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	7500	12,99	97.425,00
1	20	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	38000	0,56	21.280,00
1	21	ESCITALOPRAM, OXALATO 15MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	38000	0,81	30780
1	22	ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	15000	0,66	9900
1	23	FENITOINA 100MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	20000	0,57	11400
1	24	FENOBARBITAL 100MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	30000	0,86	25800
1	25	FENOBARBITAL 40MG/ML ORAL (FRASCO - SOLUÇÃO)	UN.	800	14,28	11424
1	26	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	85000	0,18	15300
1	27	HALOPERIDOL 1MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	2500	0,48	1200
1	28	HALOPERIDOL 5MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	55000	0,41	22550
1	29	LAMOTRIGINA 100MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	15000	1	15000
1	30	LAMOTRIGINA 25MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	3500	0,92	3220
1	31	LAMOTRIGINA 50MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	15000	0,76	11400
1	32	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG ORAL (CÁPSULA)	UN.	3500	4,07	14245



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

1	33	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	3500	4,96	17360
1	34	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG ORAL (CÁPSULA)	UN.	7500	5,21	39075
1	35	OLANZAPINA 10MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	10000	1,64	16400
1	36	OXCARBAZEPIN A 300MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	13000	2,77	36010
1	37	OXCARBAZEPIN A 600MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	10000	3,57	35700
1	38	OXCARBAZEPIN A 60MG/ML ORAL (FRASCO - SUSPENSÃO)	UN.	1000	148,42	148420
1	39	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO 500MG + 30MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	30000	1,07	32100
1	40	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	25000	0,56	14000
1	41	PERICIAZINA 10MG/ML ORAL (FRASCO - SOLUÇÃO)	UN.	150	66,94	10041
1	42	PERICIAZINA 40MG/ML ORAL (FRASCO - SOLUÇÃO)	UN.	150	76,04	11406
1	43	QUETIAPINA HEMIFUMARAT O 100MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	20000	1,88	37600
1	44	QUETIAPINA HEMIFUMARAT O 200MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	14000	4,71	65940
1	45	QUETIAPINA HEMIFUMARAT O 25MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	30000	1,3	39000
1	46	QUETIAPINA HEMIFUMARAT O 50MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	5000	13,92	69600
1	47	RISPERIDONA 1MG/ML ORAL (FRASCO - SOLUÇÃO)	UN.	1000	40,16	40160
1	48	RISPERIDONA 1MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	15000	0,36	5400
1	49	RISPERIDONA 2MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	15000	0,67	10050
1	50	RISPERIDONA 3MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	15000	0,68	10200
1	51	SERTRALINA, 25MG ORAL CLORIDRATO (COMPRIMIDO)	UN.	5000	4,32	21600
1	52	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	50000	0,36	18000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

1	53	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	5000	16,36	81800
1	54	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	65000	0,53	34450
1	55	ZOLPIDEM, HEMITARTARAT O 10MG ORAL (COMPRIMIDO)	UN.	3500	1,71	5985
2	1	ALENDRONATO SÓDICO 10MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	800	4,88	3904
2	2	ALENDRONATO SÓDICO 70MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	4000	3,34	13360
2	3	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	15000	0,48	7200
2	4	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	12000	0,78	9360
2	5	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	15000	0,24	3600
2	6	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500MG + 200UI COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	13000	0,43	5590
2	7	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	15000	0,25	3750
2	8	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	13000	0,58	7540
2	9	CARVEDILOL 3,125M G COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	20000	0,25	5000
2	10	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	15000	0,24	3600
2	11	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	13000	2,32	30160
2	12	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	14000	1,03	14420
2	13	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL	UN.	16000	1,15	18400
2	14	DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B 1MG/M L + 5MG SOLUÇÃO	UN.	50	10,41	520,5
2	15	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	25000	0,24	6000
2	16	DOXAZOSINA, MESILATO 4MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	18000	2,07	37260



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

2	17	ESPIRONOLACTON A 100MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	50000	2,94	147000
2	18	ESPIRONOLACTON A 25MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	30000	28,91	867300
2	19	ESPIRONOLACTON A 50MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	18000	2,48	44640
2	20	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	18000	0,87	15660
2	21	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	30000	0,32	9600
2	22	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	30000	0,38	11400
2	23	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO/DRÁ GEA	UN.	8500	0,99	8415
2	24	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA (ORAL)	UN.	10000	2,14	21400
2	25	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL, VIA ORAL	UN.	3000	2,3	6900
2	26	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG COMPRIMIDO	UN.	8000	6,84	54720
2	27	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	20000	0,77	15400
2	28	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	10000	2,18	21800
2	29	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	13000	0,75	9750
2	30	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	13000	0,89	11570
2	31	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	15000	2,18	32700
2	32	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	50000	0,81	40500
2	33	LOSARTANA, POTÁSSICA 25MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	75000	0,95	71250
2	34	LOSARTANA, POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	400000	0,12	48000
2	35	METOPROLOL, TARTARO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, VIA ORAL	UN.	2000	25,08	50160
2	36	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	14000	0,42	5880



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

2	37	SINVESTATINA 10MG COMPRIMIDO (ORAL)	UN.	20000	0,41	8200
2	38	SINVESTATINA 20MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	60000	0,27	16200
2	39	SINVESTATINA 40MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	75000	0,48	36000
2	40	SINVESTATINA 80MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	7500	3,09	23175
2	41	TIMOLOL, MALEATO 0,25% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UN.	100	13,69	1369
2	42	TIMOLOL, MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTAGOTAS	UN.	200	17,85	3570
2	43	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	4000	2,45	9800
3	1	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	10000	0,53	5300
3	2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	6000	0,22	1320
3	3	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, VIA ORAL	UN.	4000	2,18	8720
3	4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	700	2,98	2086
3	5	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE, FRASCO	UN.	1000	5,95	5950
3	6	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE, FRASCO	UN.	1000	14,34	14340
3	7	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	4000	0,36	1440
3	8	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	25000	0,41	10250
3	9	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	1500	13,09	19635
3	10	AMPICILINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	5000	1,14	5700
3	11	AMPICILINA SÓDICA 250MG/5ML SUSPENSÃO, FRASCO	UN.	300	9,08	2724
3	12	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	25000	2,26	56500
3	13	AZITROMICINA 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	1500	19,64	29460
3	14	BENZOATO DE BENZILA 0,25ML/ML EMULSÃO, FRASCO	UN.	250	52,12	13030



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3	15	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	10000	0,46	4600
3	16	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	UN.	500	6,43	3215
3	17	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	30000	1,61	48300
3	18	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	1000	7,02	7020
3	19	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	20000	0,83	16600
3	20	CETOCONAZOL 20MG/G XAMPU, FRASCO, VIA TÓPICA	UN.	800	12,58	10064
3	21	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	40000	1,01	40400
3	22	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL	UN.	15000	1,36	20400
3	23	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR, FRASCO, VIA ORAL	UN.	900	12,14	10926
3	24	DEXAMETASONA 1MG/G CREME, BISNAGA, VIA TÓPICA	UN.	2000	4,73	9460
3	25	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	12000	0,57	6840
3	26	DEXCLORFENIRAMI 0,4MG/ML XAROPE, 2.000 NA FRASCO, VIA ORAL	UNIDA D	1500	3,25	4875
3	27	DEXCLORFENIRAMI NA 2MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	2000	0,15	300
3	28	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G GEL, BISNAGA, VIA TÓPICA	UN.	350	10,6	3710
3	29	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	30000	0,26	7800
3	30	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	30000	0,17	5100
3	31	DIMETICONIA 40MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	8000	0,45	3600
3	32	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	100000	0,41	41000
3	33	DIPIRONA SÓDICA 500MG SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA-GOTAS, VIA ORAL	UN.	4500	3,57	16065



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3	34	ERITROMICINA ESTEARATO 500MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, VIA ORAL	UN.	200	13,33	2666
3	35	ESCOPOLAMINA, 10MG COMPRIMIDO 5.000 BUTILBROMETO OU DRÁGEA, VIA ORAL	UN.	5000	3,43	17150
3	36	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + 250MG COMPRIMIDO, VIA ORAL	UN.	25000	1,31	32750
3	37	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML FRASCO, VIA ORAL	UN.	600	14,88	8928
3	38	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN.	10000	1,34	13400
3	39	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	UN.	1000	7,94	7940
3	40	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 37MG/ML + 35,6MG/ML, FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	UN.	1500	7,14	10710
3	41	IBUPROFENO 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	1500	6,4	9600
3	42	IBUPROFENO 300MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, ORAL	UN.	60000	0,55	33000
3	43	IBUPROFENO 600MG COMPRIMENTO REVERTIDO ORAL	UN.	50000	0,39	19500
3	44	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML XAROPE, FRASCO	UN.	200	7,14	1428
3	45	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UN.	80	4,9	392
3	46	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, ORAL	UN.	30000	1,18	35400
3	47	LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO, ORAL	UN.	4000	2,76	11040
3	48	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, GEL TÓPICO, BISNAGA	UN.	200	18,89	3778
3	49	LORATADINA 1MG/ML XAROPE, FRASCO	UN.	750	8,21	6157,5
3	50	MEBENDAZOL 100MG, COMPRIMIDO, ORAL	UN.	15000	0,17	2550
3	51	MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	500	9,79	4895



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3	52	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO, ORAL	UN.	8000	0,15	1200
3	53	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	UN.	600	4,46	2676
3	54	METRONIDAZOL 100MG, CREME, BISNAGA	UN.	350	18,21	6373,5
3	55	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO, ORAL	UN.	20000	0,45	9000
3	56	METRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	250	7,04	1760
3	57	MICONAZOL NITRATO 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA	UN.	650	22,49	14618,5
3	58	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO, ORAL	UN.	70000	0,24	16800
3	59	NIMESULIDA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	UN.	1500	4,32	6480
3	60	NISTATINA 100.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA	UN.	1300	23,44	30472
3	61	NISTATINA 100.000UI/M L, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	UN.	250	17,73	4432,5
3	62	NORETISTERONA 0,35MG, COMPRIMIDO, ORAL	UN.	900	0,99	891
3	63	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO, ORAL	UN.	20000	1,79	35800
3	64	ÓLEO MINERAL PURO 100%, ÓLEO, FRASCO COM 100ML, ORAL	UN.	1500	12,85	19275
3	65	OMEPRAZOL- CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	90000	0,22	19800
3	66	PARACETAMOL 100MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	UN.	2000	2,74	5480
3	67	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO, ORAL	UN.	30000	0,19	5700
3	68	PERMETRINA 5%, SUSPENSÃO TÓPICA FRASCO COM 60ML, VIA TÓPICA	UN.	150	8,6	1290
3	69	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UN.	20000	0,48	9600
3	70	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UN.	5000	0,15	750
3	71	RESINATO DICLOFENACO 15MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO, VIA ORAL	UN.	500	27,57	13785



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3	72	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – COMPOSIÇÃO SÓDIO + GLICOSE + POTÁSSIO + CLORETO + CITRATO, CONCENTRAÇÃO CAIXA COM 50 ENVELOPES - CAIXA	UN.	70	1,76	123,2
3	73	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG/5ML XAROPE	UN.	80	5,33	426,4
3	74	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SOLUÇÃO NASAL 500 NASAL	UN.	500	11,9	5950
3	75	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG SUSPENSÃO	UN.	400	12,62	5048
3	76	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	UN.	6000	0,73	4380
3	77	VITAMINAS DO COMPLEXO B 100MLBB ELIXIR, FRASCO, VIA ORAL	UN.	1000	15,46	15460
4	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	UN.	30000	0,51	15300
4	2	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	UN.	50000	0,38	19000
4	3	ÁCIDO FÓLICO 5,0MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN.	100	14,85	1485
4	4	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE	UN.	600	14,55	8730
4	5	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE	UN.	250	13,08	3270
4	6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UN.	22000	4,07	89540
4	7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UN.	22000	5,95	130900
4	8	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG + 62,5MG SUSPENSÃO	UN.	300	40,94	12282
4	9	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG SOLUÇÃO SPRAY	UN.	60	118,7	7122
4	10	VITAMINAS DO COMPLEXO B 100MG + 100MG + 500MCG DRAGEA	UN.	100000	0,43	43000
4	11	ERITROMICINAESTOLATO 500MG COMPRIMIDO	UN.	10000	2,74	27400
4	12	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG COMPRIMIDO	UN.	3000	1,88	5640
4	13	LORATADINA 10MG/ML COMPRIMIDO	UN.	50000	0,2	10000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

4	14	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	UN.	80000	0,38	30400
4	15	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG AEROSSOL	UN.	100	34,21	3421
4	16	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	UN.	75000	0,46	34500
4	17	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	UN.	75000	0,12	9000
4	18	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	UN.	350	11,58	4053
4	19	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	350000	0,08	28000
4	20	AMIODARONA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	45000	1,24	55800
4	21	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	20000	1,49	29800
4	22	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO / ORAL	UN.	20000	2,98	59600
4	23	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	20000	0,27	5400
4	24	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA / ORAL	UN.	50000	0,27	13500
4	25	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	30000	0,14	4200
4	26	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	75000	0,41	30750
4	27	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO	UN.	17000	2,07	35190
4	28	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA / ORAL	UN.	1000	0,43	430
4	29	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	8000	3,87	30960
4	30	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	30000	1,01	30300
4	31	ANLODIPINO, BESILATO 5MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	90000	0,07	6300
4	32	ANLODIPINO, BESILATO 10MG COMPRI	UN.	60000	0,2	12000
4	33	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	75000	0,09	6750
4	34	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	200000	0,18	36000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

4	35	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	120000	0,39	46800
4	36	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	90000	0,08	7200
4	37	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	40000	1,04	41600
4	38	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	30000	1,46	43800
4	39	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	40000	0,71	28400
4	40	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	1500	0,14	210
4	41	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	50000	0,15	7500
4	42	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	80000	0,14	11200
4	43	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	80000	0,12	9600
4	44	GENFIBROZILA 600MG COMPRIMIDO REVESTIDO / ORAL	UN.	15000	4,75	71250
4	45	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	130000	0,06	7800
4	46	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMPRIMIDO / ORAL	UN.	80000	0,23	18400
4	47	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMPRIMIDO / SUBLINGUAL	UN.	500	1,27	635
4	48	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA / ORAL	UN.	50000	1,58	79000
4	49	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA / ORAL	UN.	45000	2,18	98100
5	1	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO/ORAL	UN.	60000	0,42	25200
5	2	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO REVESTIDO/ORAL	UN.	115000	0,36	41400
5	3	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO/ORAL (BLISTER)	UN.	90000	0,11	9900
5	4	INSULINA HUMANA-TIPO NPH 70%+REGULAR 30% 100UI/ML FRASCO	UN.	500	174,13	87065



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6	1	TRAMADOL CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 100MG 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, IM/IV	UN.	5000	2,98	14900
6	2	GENTAMICINA SULFATO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 80MG/ML 80MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	1700	2,98	5066
6	3	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICA CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 100MG 100MG FRASCO, INJETÁVEL	UN.	2000	9,69	19380
6	4	ACETATO DE HIDROCORTISONA CONCENTRAÇÃO/DOS 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, 2.000,00 AGEM 500MG INJETÁVEL	UN.	3000	12,42	37260
6	5	PETIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 50MG/ML 50MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	500	32,46	16230
6	6	PROMETAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 25MG/ML 25MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	3000	8,33	24990
6	7	ÁCIDO ASCÓRBICO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 100MG/ML 100MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	10000	2,08	20800
6	8	ENOXICAM CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 40MG 40MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN.	5500	22,02	121110
6	9	ENOXICAM CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 20MG 20MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN.	4500	23,51	105795
6	10	AMIODARONA CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 50MG/ML 50MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	1200	7,93	9516
6	11	ATROPINA SULFATO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 0,25MG/ML 0,25MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	1200	2,08	2496



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6	12	CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, INTRAMUSCULAR	UN.	1200	3,27	3924
6	13	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA CONCENTRAÇÃO/DOS 4MG/ML + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL 1.500,00 AGEM 4MG/ML + 500MG/ML	UN.	2000	5,46	10920
6	14	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO CONCENTRADO/DOSAGEM 20MG/ML 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	1300	2,53	3289
6	15	ENOXAPARINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG 20MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	600	32,43	19458
6	16	ENOXAPARINA SÓDICA CONCENTRADO/DOSAGEM 40MG/ML 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	500	39,8	19900
6	17	ENOXAPARINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 60MG 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	400	52,06	20824
6	18	ENOXAPARINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 80MG 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	500	126,44	63220
6	19	METOCLOPRAMIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, IM/IV	UN.	5500	1,93	10615
6	20	OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 40MG 40MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN.	5500	20,11	110605
6	21	FITOMENADIONA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, IV	UN.	500	5,36	2680



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6	22	ÁCIDO TRANEXÂMICOCONCENTRAÇÃO/DO S 50MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INTRAVENOSA AGEM 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP	UN.	700	10,56	7392
6	23	AMINOFILINACONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 24MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	1000	5,81	5810
6	24	BENZILPENICILINA BENZATINACONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 1.200.000UI, INJETÁVEL 1.200.000 UI INJETÁVEL	UN.	8000	13,66	109280
6	25	BENZILPENICILINA BENZATINACONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 600.000UI, INJETÁVEL 600.000U I INJETÁVEL	UN.	8000	17,84	142720
6	26	BROMOPRIDACONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	9000	3,57	32130
6	27	CEFTRIAXONACONCENTRAÇÃO/DO S AGEM 1G, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INTRAVENOSA	UN.	9000	10,24	92160
6	28	CEFTRIAXONA DISSÓDICA CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 1G, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INTRAVENOSA	UN.	9000	10,28	92520
6	29	CETOPROFENOCONCENTRAÇÃO/DO S AGEM 100MG, 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA	UN.	9000	9,5	85500
6	30	CEFALOTINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 1G, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	1000	11,9	11900
6	31	CIMETIDINACONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 150MG/ML, SOLUÇÃO	UN.	8000	3,01	24080



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

		INJETÁVEL, AMP 150MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL				
6	32	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO IV/IM - 2ML, AMP 2ML IV/IM	UN.	10000	5,59	55900
6	33	CLORPROMAZINA CONCENTRAÇÃO/ DOS AGEM 25MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 25MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INTRAVENOSA	UN.	1000	8,24	8240
6	34	DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO/D OS AGEM 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	9000	2,6	23400
6	35	DIAZEPAM CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 10MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	5000	2,02	10100
6	36	DICLOFENACO SÓDICO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 25MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	11000	2,14	23540
6	37	DIPIRONA SÓDICA- 500MG/ SOLUÇÃO 10.000 CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP ML INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	11000	2,53	27830
6	38	DESLANOSIDO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 0,2MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 0,2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL	UN.	1500	6,36	9540
6	39	FUROSEMIDA CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 10MG/ML 10MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	5000	1,67	8350
6	40	GENTAMICINA SULFATO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM 20MG/ML 20MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL	UN.	1500	3,71	5565
6	41	GENTAMICINA SULFATO CONCENTRAÇÃO/DOS AGEM	UN.	2000	3,57	7140



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

		40MG/ML 40MG/M L SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PARENTERAL				
7	1	ARISTAB 10MG CAIXA COM 30CPR – ARIPIRAZOL 10MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	50	17,77	888,5
7	2	ALENIA 400MG 60 CPS + INAL - BUDESONIDA + FORMOREOL 400MG CAIXA CÁPSULA ORAL	UN.	100	6,1	610
7	3	AMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR - TOPIRAMATO 25MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	0,8	80
7	4	AMATO 50MG CAIXA COM 60 CPR - TOPIRAMATO 50MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	15,66	1566
7	5	AMATO 100MG CAIXA COM 60 CPR - TOPIRAMATO 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	3,09	309
7	6	ARTICO 1,5 + 1,2G CAIXA COM 30 SACHES - SULF. DE GLICOSAMINA + SUL. SODICO DECONDROTINA 1,5G + 1,2G CAIXA SACHET ORA	UN.	100	21,93	2193
7	7	AZOPT 1%, 5ML, 1 FRASCO - BRINZOLAMIDA 1% (5ML) CAIXA SUSPENSÃO OFTÁLMICA (OCULAR)	UN.	70	285,6	19992
7	8	BIMATOPROSTA 0,03% - 1 FRASCO - LUMIGAN 0,03% CAIXA FRASCO (OCULAR)	UN.	70	419,48	29363,6
7	9	BESILATO DE 10MG CAIXA COMPRIMIDO 5.000 ANLODIPINO 10MG CAIXA COM 30CPR - PRESSAT ORAL	UN.	100	12,09	1209
7	10	BROMETO DE UMECLIDINIO / TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5/25 MCG CAIXA COM 30 DOSES - ANORO 62,5/25M CG CAIXA DOSE ORAL	UN.	100	26,97	2697
7	11	COMBODART 0,5MG + 04MG - DUTASTETIDA + TANSULOSINA CAIXA COM 30 CPS 0,5MG + 4MG CAIXA CÁPSULA ORAL	UN.	50	9,6	480
7	12	CLAVULIN 125MG CAIXA COM 100ML - AMOXICILINA + CLAVULAMENTO	UN.	150	40,94	6141



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

		DE POTÁSSIO 125MG (100ML) CAIXA FRASCO ORAL				
7	13	CLAVULIN 250MG CAIXA COM 100ML - AMOXICILINA + CLAVULAMENTO DE POTÁSSIO 250MG (100ML) CAIXA FRASCO ORAL	UN.	150	89,85	13477,5
7	14	CARBOLITUM 300MG CAIXA COM 25 CPR - CARBONATO DE LÍTIO 300MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	150	0,76	114
7	15	CARDIZEM 30MG CAIXA COM 50 CPR - DILTIAZEM 30MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	50	1,63	81,5
7	16	CARDIZEM 60MG CAIXA COM 50 CPR - DILTIAZEM 60MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	70	3,5	245
7	17	CERUMIN SOL. OTOLÓGICA - 1 FRASCO - HIDROXIQUINOLINA + TRIETANOLAMINA SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 FRASCO) CAIXA SOLUÇÃO OTOLÓGICA	UN.	100	47,48	4748
7	18	CITONEURIN 1000MCG CAIXA COM 3 AMP - CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + PROCAINA + TIAMINA 1000MCG CAIXA AMPOLAS INJETÁVEIS	UN.	100	17,45	1745
7	19	CITONEURIN 5000MCG CAIXA COM 20DRG - CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + PROCAINA + TIAMINA 5000MCG CAIXA DRAGEAS ORAL	UN.	50	8,75	437,5
7	20	CIBRATO 100MG CAIXA COM 30 CPR - CIPROFIBRATO 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	0,56	56
7	21	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300MG CAIXA COM 20 DRAGEA - BAMIFIX 300MG CAIXA DRAGEAS ORAL	UN.	100	4,94	494
7	22	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CAIXA COM 30 CPR - ASSERT 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	1,46	146
7	23	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CAIXA COM 10MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL 2.000	UN.	50	4,47	223,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU 30 CPR - RITALINA				
7	24	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG CAIXA COM 30 CPR - CONCERTA 36MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	36,62	3662
7	25	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 1,11MG/ML – PATANOL SOLUÇÃO 1,11MG/ ML CAIXA SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UN.	50	208,25	10412,5
7	26	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2% + 0,5% 2% + 0,5% CAIXA SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UN.	50	392,7	19635
7	27	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG 2MG CAIXA FRASCO (OCULAR)	UN.	50	78,84	3942
7	28	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7.000U.I./ML CAIXA COM 30 CAPSULA 7.000U.I./ ML CAIXA CÁPSULA ORAL	UN.	80	6,62	529,6
7	29	DIOVAN HCT 320+12,5MG CAIXA COM 28CPR - VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 12,5MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	75	7,41	555,75
7	30	DIMORF 30MG CAIXA COM 50 CPR 30MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL - MORFINA	UN.	100	4,83	483
7	31	DIVALPROATO DE SODIO 500MG CAIXA COM 60 CPR - DEPAKOTE ER 500MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	50	9,91	495,5
7	32	FLORATE 0,01% SOL OFT - 1 FRASCO - FLUORMETOLONA 0,01% CAIXA SUSPENSÃO OFTÁLMICA (OCULAR)	UN.	80	100,85	8068
7	33	FORXIGA 10MG CAIXA COM 30 CPR - DAPAGLIFLOZINA 10MG 10MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	80	15,86	1268,8
7	34	FUMARATO DE FORMOTEROL DIHIDRATADO 12MCG CAIXA COM 60 CPS - FLUIR 12MCG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	9,88	988
7	35	GALVUS 50MG CAIXA COM 28 CPR - VILDAGLIPTINA 50MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	150	5,7	855



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7	36	GALVUS 100MG CAIXA COM 28 CPR - VILDAGLIPTINA 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	150	8,48	1272
7	37	GALVUS MET 50/850 CAIXA COM 56 COMP - VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG + 850MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	150	8,03	1204,5
7	38	GALVUS MET 50+1000MG CAIXA COM 56 - VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG + 1000MG CAIXA COMPRIMIDO	UN.	100	9,03	903
7	39	GLICLAZIDA 30MG CAIXA COM 30 CPR - DIAMICRON MR 30MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	120	0,6	72
7	40	GLICLAZIDA 60MG CAIXA COM 30 CPR - DIAMICRON MR 60MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	120	1,15	138
7	41	GLYXAMBI 10MG + 5MG - EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA CAIXA COM 30 CPR 10MG + 5MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	24,51	2451
7	42	GLYXAMBI 25MG + 5MG - EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA CAIXA COM 30 CPR 25MG + 5MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	24,51	2451
7	43	HEMIFURATO DE BISOPROLOL 10MG CAIXA COM 30 CPR - CONCOR 10MG CAIXA COMPRI	UN.	100	4,96	496
7	44	HEMIFURATO DE BISOPROLOL 05MG CAIXA COM 30 CPR - CONCOR 5MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	8,82	882
7	45	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SEM CONSERVANTES - HYABAK® 0,15% CAIXA FRASCO (OCULAR)	UN.	50	217,18	10859
7	46	IMENSE 50MG – SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO CAIXA COM 30 CPR 50MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	11,12	1112
7	47	IMENSE 100MG - SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL 3.000 MONOIDRATADO CAIXA COM 30 CPR	UN.	100	9,52	952



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7	48	LIPITOR 20MG CAIXA COM 30 CPR - ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	0,88	88
7	49	LIPITOR 40MG CAIXA COM 30 CPR - ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	2,79	279
7	50	LEVETIRACETAM 1000MG CAIXA COM 30 CPR - ETIRA 1000MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	50	8,74	437
7	51	MANTIDAN 100MG CAIXA COM 20 CPR - CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	3,26	326
7	52	MENELAT 30MG CAIXA COM 30 CPR - MIRTAZAPINA 30MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	70	8,74	611,8
7	53	MOTILUM 10MG 30 CPR 10MG UNID ADE COMPRIMIDO ORAL	UN.	70	2,58	180,6
7	54	MOTILUM 100ML - DOMPERIDONA 100ML UNID ADE SUSPENSÃO ORAL	UN.	70	27,67	1936,9
7	55	OMEGA DE A-Z - CAIXA COMPRIMIDO 5.000 CAIXA COM 30 CPR - POLIVITAMÍNICO ORAL	UN.	150	6,34	951
7	56	PANTOCAL 20MG CAIXA COM 28CPR - PANTOPRAZOL 20MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	150	2,86	429
7	57	PANTOCAL 40MG CAIXA COM 28CPR - PANTOPRAZOL 40MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	150	1,67	250,5
7	58	PROLEPTOL 75MG - PREGABALINA 75MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	150	44,54	6681
7	59	PANTANOL 0,1% - CLOR. OLOPATADINA 0,1% CAIXA SOLUÇÃO OFTÁLMICA (OCULAR)	UN.	100	205,87	20587
7	60	QUETIAPINA DE HEMIFUMARATO 25MG CAIXA COM 30CPR - QUETROS 25MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	200	1,99	398
7	61	QUETIAPINA DE HEMIFUMARATO 100MG CAIXA COM 30CPR - QUETROS 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	200	4,78	956



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7	62	QUETIAPINA DE HEMIFUMARATO 200MG CAIXA COM 30CPR - QUETROS 200MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	200	7,22	1444
7	63	RISPERIDON 1MG/ML - RISPERIDONA 1MG/ML CAIXA SOLUÇÃO ORAL	UN.	200	40,16	8032
7	64	SACARATO DE OXIDO FERRICO 20MG/ML – 100MG/5ML CX CAIXA COM 5 AMPOLAS SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20MG/M L + 100MG/5 ML CAIXA INJETÁVEL (AMPOLAS)	UN.	70	26,89	1882,3
7	65	SPIRIVA 2,5MG CAIXA COM 30CPS+HANDHALE R - BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MG CAIXA CÁPSULAS + INALADOR	UN.	50	14,64	732
7	66	STANGLIT 15MG CAIXA COM 30CPR - CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	30	11,26	337,8
7	67	STANGLIT 30MG CAIXA COM 30CPR - CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	50	10,31	515,5
7	68	SACUBITRIL/VALS ARTANA 97MG/103MG - ENTRESTO CAIXA COM 60CPR 97MG/10 3MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	70	16,96	1187,2
7	69	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CAIXA COM 30CPR - SELOZOK 50MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	50	4,34	217
7	70	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG CAIXA COM 30CPR - SELOZOK 100MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	80	11,42	913,6
7	71	SULFATO DE ATROPINA 1% - ATROPINA 1% CAIXA SOLUÇÃO OFTÁLMICA (OCULAR)	UN.	80	39,13	3130,4
7	72	TIORIDAZINA DE CLORIDRATO 50MG - 20 CPR - MELLERIL 50MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	4,17	417
7	73	TICAGRELOR 90MG CX CAIXA 90MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL 5.000 COM 30CPR - BRILINTA	UN.	50	21,37	1068,5
7	74	TRAVATAN 0,04% SOL. OFT. 2,5ML - 1 FRASCO - TRAVOPROSTA 0,04%	UN.	90	452,2	40698



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

		CAIXA SOLUÇÃO OFTÁLMICA (OCULAR)				
7	75	TREZOR 10MG CAIXA COM 30CPR - ROSUVASTATINA 10MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	3,21	321
7	76	TREZOR 20MG CAIXA COM 30CPR - ROSUVASTATINA 20MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	5,99	599
7	77	XALATAN 0,005% 50MCG/ML 2,5ML - LATANOPROSTA 0,005% CAIXA SOLUÇÃO OFTÁLMICA (OCULAR)	UN.	100	407,58	40758
7	78	XARELTO 15MG CAIXA COM 30CPR - RIVAROXABANA 15MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	27,45	2745
7	79	XARELTO 20MG CAIXA COM 30CPR - RIVAROXABANA 20MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	28,08	2808
7	80	ATORVASTATINA CÁLCICA, 80MG CAIXA COM 30 CPR - LIPITOR 80MG CAIXA COMPRIMIDO ORAL	UN.	100	11,1	1110
8	1	APARELHO DE GLICEMIA MONITOR BASEADO EM PLATAFORMA AMPEROMÉTRICA (BIOSSENSOR)PORTÁTIL, PARA USO HOSPITALAR E DOMICILIAR, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE VALORES ENTRE 20 A 600 MG/DL, VOLUME DA AMOSTRA DE 1 M	UN.	400	121,98	48792
8	2	TIRAS PARA APARELHO DE GLICEMIA (OBS: AS TIRAS DEVERÃO SER COMPATIVAIS COM O APARELHO DE GLIMECIMA, ITEM 1, DESSE LOTE)	UN.	5000	50,58	252900
9	1	ARIPIRAZOL 10 MG CAIXA	UN.	100	532,53	53253
9	2	BRIMONIDINA 2 MG/ML CAIXA	UN.	100	392,7	39270
9	3	HYABAK SOL .. CAIXA	UN.	100	217,18	21718
9	4	PATANOL .. CAIXA	UN.	100	206,44	20644
9	5	SERENATA 50 MG CAIXA	UN.	100	155,4	15540
9	6	PRESSAT 10 MG CAIXA	UN.	100	363,07	36307
9	7	FORXIGA 10 MG CAIXA	UN.	100	532,53	53253
9	8	ETIRA 1000 MG CAIXA	UN.	100	523,6	52360
9	9	DEPAKENE 500 MG CAIXA	UN.	100	228,78	22878



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

9	10	TOPIRAMATO 50 MG CAIXA	UN.	100	46,41	4641
9	11	STANGLIT 30 MG CAIXA	UN.	50	188,02	9401
9	12	GALVUS MET 50/1000MG CAIXA	UN.	150	505,45	75817,5
9	13	ETIRA 100 MG CAIXA	UN.	50	259,42	12971
9	14	DEPAKENE 50 MG CAIXA	UN.	100	18,52	1852
9	15	NEOSINE PIO 25MG+30MG .. CAIXA	UN.	100	697,69	69769
9	16	CLOBAZAN 10 MG CAIXA	UN.	100	60,26	6026
9	17	METILFENIDATO 10 MG CAIXA	UN.	100	148,75	14875
9	18	INVEGA 6 MG CAIXA	UN.	100	78,18	7818
9	19	TORVAL CR 500 MG CAIXA	UN.	100	252,88	25288
9	20	XARELTO 20 MG CAIXA	UN.	100	345,58	34558
9	21	BRILINTA 90 MG CAIXA	UN.	100	1281,93	128193
9	22	ENTRESTO 200 MG CAIXA	UN.	100	1017,45	101745
9	23	BISOPROLOL 10 MG CAIXA	UN.	100	148,75	14875
9	24	PANTOPRAZOL 20 MG CAIXA	UN.	100	12,13	1213
9	25	RIVAROXABANA 15 MG CAIXA	UN.	100	740,78	74078
9	26	SELOZOK 50 MG CAIXA	UN.	100	259,87	25987
9	27	SELOZOK 100 MG CAIXA	UN.	100	342,13	34213
9	28	DIOVAN HCTZ 320+25 MG CAIXA	UN.	100	354,03	35403
9	29	ASSERT 100 MG CAIXA	UN.	100	532,53	53253
10	1	NUTREN ADULTO 400G - 1 LATA - NUTREN 400G CAIXA LATA (ALIMENTAÇÃO ENTERAL)	UN.	100	177,48	17748
10	2	NUTREN KIDS 350G - 1 LATA - NUTREN 350G CAIXA LATA (ALIMENTAÇÃO ENTERAL)	UN.	100	162,31	16231
10	3	LEITE PREGOMIM PEPT. UNIDADE	UN.	500	774,93	387465
10	4	INFRATINI. UNIDADE	UN.	500	304,93	152465
10	5	NEOCATE LCP. UNIDADE	UN.	500	910,35	455175
10	6	NUTREN SENIOR. UNIDADE	UN.	500	264,78	132390
10	7	Febrini Original Fibre - sachê 500ml	UN.	500	102	51000
10	8	Leite Ninho Integral - lata 380 gramas	UN.	500	26,16	13080
10	9	Dieta enteral Tetra Pak Isosource Mix 1.2 Kcal 1 litro	UN.	500	56,07	28035

1.7. Em relação a quantidade descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar esta é de responsabilidade do Secretário requisitante, responsável pela pasta, cabendo ao mesmo analisar a necessidade de sua Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Solicita-se a Aquisição De Medicamentos essenciais da atenção básica, injetáveis, e medicamentos não padronizados, de referência e genéricos, para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, assim suprimindo as necessidades, baseando na eficácia, segurança, qualidade e custo dos medicamentos a fim de assegurar o uso racional dos mesmos, demandado pela Secretaria De Saúde do município de Poxoréu – MT.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir o abastecimento regular de medicamentos essenciais no âmbito da Atenção Básica do Município, assegurando o atendimento adequado às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento de internações e prejuízo à qualidade de vida dos pacientes. Assim, a aquisição visa manter a continuidade, eficiência e resolutividade das ações de saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em sujeição às normas técnicas, os itens devem atender aos requisitos descritos nesse termo de referência.

3.2. A contratação em questão solucionará a demanda de medicamentos e injetáveis para o Município de Poxoréu, que precisa suprir as necessidades de saúde com o município.

3.3. Os itens solicitados, quando aplicável, deverão constar no prazo de validade com validade mínima de 12 meses após a data da solicitação. Além disso a contratada deverá prover os itens regulamentados pelo órgão regularizador competente.

3.4. Itens que apresentem defeitos, ou que não estejam devidamente embalados, lacrados no prazo de validade, violados e/ou deteriorados deverão ser substituídos pela contratada, conforme o pedido de substituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na página 49 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição, setembro 2023):

- Seguindo as normas da Lei 14.133/21, que prevê sobre sustentabilidade, a contratada deverá reduzir o uso de embalagens no transporte dos itens requisitados, acomodando-as de forma que facilite o transporte e reduza o gasto excessivo de combustível a contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica no fornecimento de bens ou serviços. Isso pode incluir: a utilização de processos que minimizem impactos ambientais (como a redução de resíduos e uso de embalagens recicláveis), o fornecimento de medicamentos com certificações ambientais ou que atendam a padrões de qualidade reconhecidos, a promoção de condições de trabalho dignas e seguras para os trabalhadores envolvidos no processo, além de comprovar a eficiência no uso de recursos.
- A presente contratação, por se tratar do fornecimento de medicamentos, pode ocasionar impactos ambientais relacionados ao descarte inadequado de resíduos farmacêuticos, embalagens e materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos produtos.
- Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se a possibilidade de contaminação do solo e da água em razão do descarte incorreto de medicamentos vencidos ou inutilizados, bem como o aumento da geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens primárias e secundárias.
- Como medidas mitigadoras, deverá ser observada a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Recomenda-se que os fornecedores adotem práticas sustentáveis, tais como a utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, além do cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao transporte e armazenamento dos produtos.
- A Administração deverá adotar e incentivar práticas de uso racional dos medicamentos, bem como orientar quanto ao descarte adequado, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- As medidas previstas deverão observar, no que couber, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição (2023), visando à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas

4.2. A contratada deverá seguir todos os requisitos descritos na descrição de cada item, apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anexos entre outro.

4.3. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais e apresentar cópias autenticadas de:

- * Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;
- * Alvará sanitário;
- * Registro do conselho regional de farmácia;
- * Diploma de curso superior do técnico responsável;
- * Identidade profissional expedida pelo conselho regional de classe;

Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do fabricante, emitido pela autoridade sanitária competente, válido na data da apresentação da proposta, **quando a licitante for a própria fabricante.**

* Atestados de capacidade técnica referente a fornecimento de materiais desta aquisição fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.4. A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto dos **demaís lotes** deverão ser no máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação da secretaria, prorrogáveis caso solicitado pela contratada antes do término do primeiro prazo e aceito pela contratante por meio formal. No **Lote 07**, encontram-se os medicamentos especiais, cuja entrega deverá ser imediata, considerando sua importância para o tratamento de pacientes em situação de urgência e a necessidade de continuidade dos atendimentos na rede pública de saúde. A pronta disponibilização desses medicamentos é fundamental para evitar desassistência, garantir a efetividade das terapias prescritas e atender às demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal de Contrato MyLEna Tunes BARbosa, para o dia do pregão poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

designados os servidores para manifestar tecnicamente sobre os produtos apresentados pelo menos um abaixo descrito:

- 1 - Bioquímica e Farmacêutica;
- 2 - Odontólogo ou THD;
- 3 - Coordenador do almoxarifado;
- 4 - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 5- Fiscal de Contrato designado em Portaria;

5.3. Caso a contratada não entregue os respectivos objetos dessa aquisição conforme descritos nesse Termo de Referência, a mesma deverá prestar substituição imediatamente.

5.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.5. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou substituto responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

– Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

– Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

- Entregue o objeto desta licitação, a Secretaria de Saúde deverá recebê-lo:

a) por servidor responsável, desde que:

A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;

A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

6.4. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.6. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

6.7. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratada.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O objeto da aquisição será adquirido por unidade, em remessas parceladas e será pago parcialmente conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá comprovar que dispõe de veículos adequados e higienizados para transporte dos materiais e apresentar cópias autenticadas de:

- Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;
- Alvará sanitário;
- Registro do conselho regional de farmácia;
- Diploma de curso superior do técnico responsável;
- Identidade profissional expedida pelo conselho regional de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do fabricante, emitido pela autoridade sanitária competente, válido na data da apresentação da proposta, quando a licitante for a própria fabricante.
- Atestados de capacidade técnica referente a fornecimento de materiais desta aquisição fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

8.2. Deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado dessa contratação, segundo o Mapa De Cotação N°33 é de R\$9.894.551,45.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001- Secretaria municipal de Saúde Projeto: 2044- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo Reduzido: 239 Órgão: 05-Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001- Secretaria municipal de Saúde Projeto: 2054- Manutenção das atividades da farmácia municipal Natureza da despesa: 3.3.90.32.00.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita Reduzido: 401

11. LOCAL DE RECEBIMENTO

11.1. Os bens desta aquisição deverão ser **entregues diretamente ao almoxarifado da SECRETARIA DE SAÚDE: Avenida Brasília, nº 33, Jardim Poxoréu - Poxoréu/MT. Ou em quaisquer locais indicados pela Secretaria conforme a solicitação de despesa, aos cuidados do fiscal de contratos.**

12. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

12.1. A contratada deverá substituir qualquer item defeituoso, ou que não siga as especificações presentes nesse Termo De Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital entre outros.

12.2. Os medicamentos e testes rápidos adquiridos deverão possuir garantia de qualidade assegurada pelo fabricante, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais órgãos reguladores. Os produtos deverão ser entregues com prazos de validade adequados para consumo, garantindo sua eficácia durante o período necessário para distribuição e uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

12.3. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, inconformidades ou avarias no transporte e armazenamento, garantindo a adequada utilização dos insumos pela equipe de saúde.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos bens, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

13.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.3. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO;

14. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

14.1. A escolha da modalidade de licitação a ser adotada fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a necessidade da Administração e a busca pela proposta mais vantajosa.

14.2. Para a presente contratação, mostra-se adequada a utilização da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, utilizando métrica de valor médio na cotação e critério de julgamento de menor preço por lote tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

14.3. A adoção do Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, transparência e eficiência ao certame, ampliando a participação de fornecedores e contribuindo para a obtenção de melhores condições de preço para a Administração Pública.

14.4. Ademais, a modalidade escolhida encontra respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Poxoréu/MT.

14.5. Dessa forma, a escolha da modalidade revela-se a mais adequada ao atendimento do interesse público, garantindo maior celeridade ao processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula justifica-se pela natureza sensível do objeto, composto por medicamentos e fórmulas nutricionais destinados ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja execução exige controle direto sobre a origem, a qualidade, a validade, a rastreabilidade e a regularidade sanitária dos produtos fornecidos.

15.3. A subcontratação, neste caso, poderia comprometer a fiscalização da execução contratual, a segurança dos pacientes e a garantia de entrega dos itens exatamente conforme prescrição, laudo, parecer técnico ou determinação judicial, razão pela qual a execução deve permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada.

15.4. A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dar o contrato como garantia, nem utilizar os direitos de crédito decorrentes da execução contratual em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Administração.

15.6. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a extinção contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de inadimplemento contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta apresentada, ordem de fornecimento e demais documentos que compõem o processo administrativo;
- II.** Fornecer os medicamentos e fórmulas nutricionais e demais itens em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando marcas, apresentações, concentrações, dosagens, embalagens, validade e demais características constantes da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- III.**Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, conservação, armazenamento e transporte, obedecendo às normas sanitárias vigentes;
- IV.**Realizar a entrega dos itens no prazo, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração;
- V.**Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, violação de embalagem, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou divergência em relação às especificações exigidas;
- VI.**Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII.**Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- VIII.**Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação atualizada relativa à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e sanitária;
- IX.**Possuir e manter válidos todos os documentos obrigatórios para comercialização e fornecimento dos produtos, incluindo autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, alvará sanitário e demais licenças pertinentes ao objeto;
- X.**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- XI.**Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário, impedimento, irregularidade ou situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos;
- XII.**Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII.**Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, observada a vedação de subcontratação prevista neste Termo de Referência;
- XIV.**Observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratado;
- XV.**Cumprir rigorosamente eventuais determinações judiciais, prescrições médicas e pareceres técnicos relacionados aos itens fornecidos, especialmente nos casos de medicamentos e fórmulas nutricionais com marca específica devidamente justificada nos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

XVI. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados durante toda a execução contratual;

XVII. Fornecer produtos com prazo de validade compatível com o consumo e utilização pela Administração, não sendo aceitos itens próximos ao vencimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

XVIII. Responder legalmente caso não haja a entrega dos medicamentos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente aquisição, sujeitará a contratada, sanções por descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

18.2. As sanções serão aplicadas conforme o art. 155 da Lei 14.133/21 e seus incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

18.3. Também conforme o art. 156 da Lei 14.133/21 e seus incisos

19. APROVAÇÃO E ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Equipe de apoio técnico.

Data: 15/05/2026

LUCAS PEREIRA PINHEIRO
AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável/Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.

Data: 15/05/2026

JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

Local: Paço Municipal – Sala de Licitações – Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas - Poxoréu-MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? () Sim () Não *Campo		
Insc. Est:				Obrigatório		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência:						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
Total geral						R\$

Declaramos que examinamos, conhecemos e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade pelo conteúdo de nossa proposta.

Declaramos, ainda, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, taxas, despesas com transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à vem por meio deste atestar:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
- b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº14.133/2021;
- h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____ /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E A
EMPRESA _____, PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA
ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO MEDICAMENTOS
INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE
REFERÊNCIA E GENÉRICOS, DESTINADOS À
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Licitatório nº 024/2026, Pregão Eletrônico nº 012/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNID	QUANT	MARCA /FABRICANTE /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
VALOR TOTAL						

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos abaixo relacionados, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico nº 012/2026;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos mencionados no item anterior são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir suas condições e reger sua execução, observados os princípios e normas da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores referentes ao fornecimento de medicamentos essenciais da atenção básica, medicamentos injetáveis, medicamentos não padronizados, de referência e genéricos, fórmulas nutricionais, dietas enterais e insumos para monitoramento de glicemia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, serão os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 012/2026, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro, transporte, carga, descarga, armazenamento, entrega, garantia, substituição de produtos, licenças, regularizações perante órgãos competentes e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, revisados, repactuados ou realinhados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual, mediante comprovação dos requisitos legais aplicáveis.

2.4. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta da CONTRATADA e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. O fornecimento dos medicamentos essenciais da atenção básica, incluindo medicamentos injetáveis, não padronizados, de referência e genéricos, destinados à distribuição gratuita aos pacientes da rede pública municipal de saúde, será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA antes do término do prazo e aceite da CONTRATANTE.

3.1.4. Para o Lote 07 (medicamentos especiais/de referência), a entrega deverá ser imediata, considerando a urgência terapêutica e a necessidade de continuidade dos tratamentos dos pacientes da rede pública de saúde, de forma a evitar desassistência.

3.1.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, lacrados, identificados e dentro do prazo de validade, sendo exigida validade mínima de 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.1.6. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade em desacordo com o Termo de Referência, embalagens violadas, danificadas ou que apresentem qualquer inconformidade.

3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos produtos que não atendam às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.1.8. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou necessidade administrativa superveniente, deverá a CONTRATADA adequar os horários de entrega dos produtos às novas condições estabelecidas.

3.2. Da Gestão e Fiscalização Contratual

3.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da servidora designada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente da Fiscal de Contrato **MyLena Tunes Barbosa**, ou seu substituto legal.

3.2.2. Para fins de apoio técnico à fiscalização, poderão ser designados servidores para manifestação técnica sobre os produtos, incluindo:

- I – Bioquímico(a) ou farmacêutico(a);
- II – Odontólogo(a) ou técnico em saúde bucal (THD);
- III – Coordenador do almoxarifado;
- IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Fiscal de contrato designado por portaria.

3.2.3. A fiscalização poderá rejeitar produtos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais.

3.3. Do Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3.3.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou substituto responsável pela aceitação do objeto, mediante conferência quantitativa e qualitativa.

3.3.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega;

II – definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.3.3. Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o Termo de Referência.

3.3.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher a data, hora, nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão responsável pelo recebimento.

3.3.5. O recebimento definitivo somente ocorrerá se:

- a) a quantidade estiver em conformidade com a solicitação;
- b) o prazo de validade estiver conforme exigido;
- c) a embalagem estiver íntegra e adequada ao acondicionamento;
- d) a especificação estiver conforme a proposta vencedora.

3.3.6. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ou defeitos posteriores.

3.4. Do Local de Entrega

3.4.1. Os bens deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Brasília, nº 33, Jardim Poxoréu – Poxoréu/MT, ou em quaisquer outros locais indicados pela Secretaria, conforme necessidade do serviço e ordem de fornecimento.

3.5. Da Execução Contratual e Responsabilidade

3.5.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua efetiva entrega no endereço e horário indicados pela CONTRATANTE.

3.5.2. Os produtos deverão ser entregues em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.5.3. Somente serão aceitos produtos em perfeitas condições, sendo rejeitados aqueles que apresentarem danos durante o transporte, irregularidades ou desconformidades.

3.5.4. Quaisquer produtos com vícios ou defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos bens, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.3. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** A execução do contrato deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4.** Durante a vigência contratual, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Poxoreu- MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Secretaria municipal de Saúde

Projeto: 2044- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo

Reduzido: 239

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Secretaria municipal de Saúde

Projeto: 2054- Manutenção das atividades da farmácia municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Reduzido: 401

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 7.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 7.4.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, com a retenção dos tributos devidos, nos termos da legislação vigente;
- 7.7. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor designado pela Administração, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas e comunicando à Contratada eventuais falhas que exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Poxoréu-MT para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 7.10. Exigir a apresentação de documentos que comprovem a execução do objeto, tais como notas fiscais, requisições, recibos, atestos e demais registros necessários ao controle da execução contratual;
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. O Município não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos;
- 7.13. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas as manifestações manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes à execução do ajuste;
- 7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento, para decisão, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 7.14. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais, assumindo integral responsabilidade pela sua perfeita execução.
- 8.2. Atender às requisições da Contratante, observando os prazos, locais e condições estabelecidos para entrega.
- 8.3. Executar o objeto no local indicado pela Contratante, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos.
- 8.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificado.
- 8.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.7. Manter representante e canais de contato atualizados (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração durante toda a execução contratual.
- 8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do contrato.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.
- 8.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.
- 8.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do objeto.
- 8.13. Paralisar atividades determinadas pela Administração quando verificadas irregularidades técnicas ou risco à execução contratual.
- 8.14. Apresentar, quando solicitado, comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 8.15. Cumprir a legislação vigente, incluindo normas sanitárias aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA.
- 8.16. Cumprir a reserva legal de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 8.18. Responder por eventual erro no dimensionamento da proposta, assumindo os custos adicionais necessários à execução integral do objeto, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. Cumprir as normas de segurança da Contratante e demais legislações aplicáveis.
- 8.20. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.
- 8.21. Cumprir a vedação ao trabalho infantil e às condições previstas na legislação trabalhista vigente.
- 8.22. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá substituir qualquer item defeituoso, ou que não siga as especificações presentes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais documentos que compõem a contratação.
- 9.2. Os medicamentos adquiridos deverão possuir garantia de qualidade assegurada pelo fabricante, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores. Os produtos deverão ser entregues com prazos de validade adequados para consumo, garantindo sua eficácia durante o período necessário para distribuição e uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

9.3. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, inconformidades ou avarias no transporte e armazenamento, garantindo a adequada utilização dos insumos pela equipe de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A vedação prevista nesta cláusula justifica-se pela natureza sensível do objeto, composto por medicamentos e fórmulas nutricionais destinados ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja execução exige controle direto sobre a origem, a qualidade, a validade, a rastreabilidade e a regularidade sanitária dos produtos fornecidos.

10.3. A subcontratação, neste caso, poderia comprometer a fiscalização da execução contratual, a segurança dos pacientes e a garantia de entrega dos itens exatamente conforme prescrição, laudo, parecer técnico ou determinação judicial, razão pela qual a execução deve permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada.

10.4. A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dar o contrato como garantia, nem utilizar os direitos de crédito decorrentes da execução contratual em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Administração.

10.6. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a extinção contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 11.5.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.6.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

- (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nas demais legislações aplicáveis.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Do Reajuste

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação vigente.

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.6.1. Com fundamento no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência das situações previstas no subitem anterior.

14.6.3. Os pedidos serão analisados pela Administração, que deverá emitir manifestação técnica por meio do setor competente, a fim de verificar o impacto do evento nos preços pactuados.

14.6.4. Na análise, deverá ser avaliado o impacto do fato superveniente na equação econômico-financeira do contrato.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

14.7. Os reajustes e reequilíbrios somente serão concedidos mediante comprovação documental e análise técnica da Administração, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, site oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

repassar as informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Poxoréu é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Poxoréu-MT, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT
CNPJ nº 03.408.911/0001-40
LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº _____
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu-MT, CEP 78.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e CPF nº _____, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Processo Licitatório nº 024/2026, Pregão Eletrônico nº 012/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados o(s) seguinte(s) preço(s) para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
VALOR TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata observará integralmente o disposto neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da DETENTORA DA ATA, os quais se complementam e vinculam as partes.

1.4. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para definir, em conjunto com esta Ata, todas as condições de execução e obrigações das partes, devendo ser observados em sua integralidade.

1.5. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro, transporte, entrega e demais despesas correlatas.

1.6. Os preços registrados somente poderão ser reajustados ou revisados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Poxoréu-MT não se obriga a firmar contratações que dela possam advir, podendo utilizar outros meios legais para aquisição do objeto, sem que caiba à DETENTORA DA ATA qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da Ata ou do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. Do Modelo de Execução da Ata

3.1.1. A execução do objeto registrado nesta Ata será de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, que deverá fornecer os medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais conforme demanda do Órgão Gerenciador, em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e à Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão participante.

3.1.3. A DETENTORA DA ATA será responsável integral pela entrega dos produtos, incluindo transporte, carga e descarga, até o local indicado pela Administração.

3.1.4. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da DETENTORA DA ATA e autorização expressa da Administração.

3.1.5. Para os itens do Lote 07 (medicamentos especiais/de referência), a entrega deverá ocorrer de forma imediata, em razão da necessidade de continuidade do tratamento e urgência terapêutica dos pacientes da rede pública de saúde.

3.1.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, lacrados, identificados e dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.1.7. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, sem identificação ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.1.8. A DETENTORA DA ATA deverá substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer inconformidade.

3.2. Do Local de Entrega

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Brasília, nº 33, Jardim Poxoréu – Poxoréu/MT, ou em outro local previamente indicado pela Administração, conforme necessidade do serviço e estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.3. Da Gestão e Fiscalização da Ata

3.3.1. A gestão da presente Ata será realizada pelo Órgão Gerenciador, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. A fiscalização da execução será exercida por servidor formalmente designado, especialmente pela Fiscal de Contrato MyLena Tunes Barbosa, ou seu substituto legal, podendo contar com apoio técnico de profissionais da área da saúde, quando necessário.

3.3.3. Poderão apoiar tecnicamente a fiscalização, quando necessário:

I – Bioquímico(a) ou farmacêutico(a);

II – Odontólogo(a) ou técnico em saúde bucal (THD);

III – Coordenador do almoxarifado;

IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – Servidores designados por portaria.

3.3.4. A fiscalização poderá recusar produtos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais.

3.4. Do Recebimento dos Produtos

3.4.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável ou comissão designada, mediante conferência quantitativa e qualitativa.

3.4.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – provisório, no ato da entrega;

II – definitivo, após verificação da conformidade com o Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.

3.4.3. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade por vícios, defeitos ou inconformidades posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3.4.4. No ato da entrega, deverá ser registrado data, horário, identificação, cargo, matrícula e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Do Remanejamento

3.5.1. A Administração poderá promover o remanejamento de quantitativos entre itens registrados ou entre órgãos participantes, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Órgão Gerenciador.

3.5.2. O remanejamento deverá observar a vantajosidade, a necessidade administrativa e os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. O remanejamento não poderá implicar alteração do objeto registrado nem desequilíbrio econômico-financeiro da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos bens, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoreu - MT, através de seu titular.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.3. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta apresentada, ordem de fornecimento e demais documentos que compõem o processo administrativo;
- II.** Fornecer os medicamentos e fórmulas nutricionais e demais itens em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando marcas, apresentações, concentrações, dosagens, embalagens, validade e demais características constantes da contratação;
- III.** Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, conservação, armazenamento e transporte, obedecendo às normas sanitárias vigentes;
- IV.** Realizar a entrega dos itens no prazo, contados do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- V. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, violação de embalagem, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou divergência em relação às especificações exigidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação atualizada relativa à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e sanitária;
- IX. Possuir e manter válidos todos os documentos obrigatórios para comercialização e fornecimento dos produtos, incluindo autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, alvará sanitário e demais licenças pertinentes ao objeto;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- XI. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário, impedimento, irregularidade ou situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos;
- XII. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, observada a vedação de subcontratação prevista neste Termo de Referência;
- XIV. Observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratado;
- XV. Cumprir rigorosamente eventuais determinações judiciais, prescrições médicas e pareceres técnicos relacionados aos itens fornecidos, especialmente nos casos de medicamentos e fórmulas nutricionais com marca específica devidamente justificada nos autos;
- XVI. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados durante toda a execução contratual;
- XVII. Fornecer produtos com prazo de validade compatível com o consumo e utilização pela Administração, não sendo aceitos itens próximos ao vencimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- XVIII. Responder legalmente caso não haja a entrega dos medicamentos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor da Ata de Registro de Preços que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual decorrente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou durante a execução da Ata;

6.1.9. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou das contratações dela decorrentes;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do certame, inclusive após o encerramento da fase de lances;

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Advertência, quando a infração não justificar penalidade mais grave;

6.2.2. Multa:

6.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado na execução, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

6.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual dela decorrente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.2. Compensatória: de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, observada a gravidade da infração:

a) 0,5% a 15% em caso de inexecução parcial com prejuízo à Administração;

b) 15% a 30% em caso de inexecução total ou prática de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.2.2.3. A multa será aplicada após assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2.2.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

6.2.3.1. Será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total, não assinatura da Ata ou descumprimento relevante das obrigações contratuais.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

6.2.4.1. Será aplicada nas hipóteses de fraude, atos ilícitos ou condutas graves previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013.

6.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A aplicação de sanções não exime a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.5. O processo sancionatório assegurará contraditório e ampla defesa, conforme legislação vigente.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e eventual programa de integridade.

6.7. Os atos ilícitos serão apurados conjuntamente quando também configurarem infrações da Lei nº 12.846/2013.

6.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, nos termos da legislação vigente.

6.9. As sanções serão registradas nos cadastros de fornecedores e sistemas oficiais competentes.

6.10. As sanções de impedimento e inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste de que trata o item anterior somente será aplicado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, quando cabível, e mediante solicitação formal da parte interessada.

7.4. A revisão dos preços poderá ser concedida ou negada pela Administração, após análise técnica e jurídica do pedido, desde que demonstrada a variação efetiva dos custos que impactem a execução do objeto.

7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação visando à redução dos preços aos valores de mercado.

7.5.1. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ter o seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando comprovada a inviabilidade de manutenção dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, o fornecedor poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro, mediante comprovação objetiva da alteração dos custos, por meio de documentos idôneos, tais como notas fiscais, planilhas de custos, variação de insumos ou outros meios admitidos pela Administração.

7.7. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá:
I – deferir a revisão dos preços, ajustando-os à nova realidade de mercado; ou
II – manter os preços registrados, quando não demonstrado o impacto relevante; ou
III – cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, quando inviável a manutenção da Ata.

7.8. A análise dos pedidos de revisão ou reajuste será realizada com base em pesquisa de mercado atualizada, dados oficiais, bancos de preços públicos e demais elementos técnicos que comprovem a variação dos custos.

7.9. A eventual revisão ou reajuste não retroagirá a períodos anteriores ao protocolo do pedido, salvo disposição expressa em contrário devidamente fundamentada.

7.10. A manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado será verificada periodicamente pelo órgão gerenciador, que adotará as medidas cabíveis sempre que constatada distorção.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente pelo decurso de sua vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A comunicação do cancelamento será realizada por meio de notificação formal encaminhada ao fornecedor, preferencialmente por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, com juntada aos autos do processo administrativo.

8.4.1. No caso de endereço incerto, desconhecido ou inacessível, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma única vez, considerando-se efetivado o cancelamento após a publicação.

8.5. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada a pedido do fornecedor, mediante solicitação formal e devidamente justificada, quando comprovada impossibilidade de cumprimento das condições registradas, sujeita à análise e aceitação pela Administração.

8.5.1. O pedido de cancelamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração, se não acolhidas as justificativas, aplicar as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

8.6. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

8.7. Na hipótese de cancelamento, poderão ser convocados os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, ou, na ausência destes, os demais classificados no certame, observada a ordem de classificação.

8.8. Considera-se extinta a Ata de Registro de Preços quando esgotados os quantitativos registrados para cada lote.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. A manutenção das condições de habilitação inclui, obrigatoriamente, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital.

9.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação, devendo a DETENTORA apresentar a documentação atualizada sempre que solicitada.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas, caso a caso, mediante prévia autorização da autoridade competente ou a quem esta delegar competência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital.

10.2. A verificação da compatibilidade do preço registrado com o praticado no mercado será realizada pelo órgão gerenciador quando da necessidade de contratação, podendo ser utilizada pesquisa de preços, bancos de dados oficiais e demais instrumentos disponíveis de controle de mercado.

10.3. As contratações serão formalizadas por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, acompanhados da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

10.4. As condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser alteradas nas contratações dela decorrentes, devendo ser rigorosamente observadas as especificações, quantidades, preços registrados e demais condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

11.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços, bem como de seus eventuais termos aditivos e demais atos que dela decorram, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas decorrentes das publicações previstas nesta cláusula correrão à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços para finalidade distinta daquela prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, obtidos em razão da execução desta Ata, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, exceto quando decorrente de obrigação legal ou necessário à execução do objeto.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da vigência desta Ata, abrangendo colaboradores, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços e consultores da DETENTORA.

12.3. Para fins de execução desta Ata, o MUNICÍPIO poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais da DETENTORA, tais como nome, CPF, RG, endereço, e-mail e demais dados necessários à formalização e execução do ajuste, os quais serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e compromete-se a adequar seus procedimentos internos para assegurar a proteção dos dados pessoais recebidos do MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, tais como acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das responsabilidades, sanções e demais consequências legais decorrentes do incidente.

12.6. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a DETENTORA às penalidades previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução desta Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 8.078/1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

(quando aplicável), bem como da legislação municipal vigente e demais normas regulamentares aplicáveis, no que não conflitem com as referidas normas federais.

13.2. As comunicações entre as partes, relativas à execução, acompanhamento e controle desta Ata, serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais previamente indicados e formalmente aceitos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso existente, integra esta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente desta Ata.

14.3. Na hipótese de recusa injustificada da detentora em receber a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento, a comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico oficial ou correspondência com aviso de recebimento (AR), presumindo-se válida a notificação na data do recebimento registrado ou da comprovação de entrega, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu-MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poxoréu-MT, 19 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT
CNPJ nº 03.408.911/0001-40
Luciano Hudson Sol da Costa
Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ nº _____
DETENTORA DA ATA